

PROJETO DE LEI Nº 44 /2022

Dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 359, de 29 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

O Povo do Município de Monte Formoso/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 359/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40%(Quarenta por cento) do total do valor do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, para tanto utilizar-se de anulação total e/ou parcial e das dotações, conforme dispõe o art 43 da Lei 4.320/64.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, aos 07 de Dezembro de 2022.


JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
16 / 12 / 2022
Câmara Municipal de Monte Formoso

PROTOCOLO 11262
08 / 12 / 2022
Luiz Augusto Soares
Cpl
Câmara Munc. de Monte Formoso - MG

Monte Formoso, 08 de Dezembro de 2022

MENSAGEM Nº _____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
	11/2/22	
08	11	12/2022
Jun. Augusto Soares		
Cpl		
Câmara Munc. de Monte Formoso - MG		

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossa Excelência e seus ilustres pares, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e a devida aprovação, o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 359, de 29 de dezembro de 2021 – LOA 2022", em face dos motivos que passamos a expor.

A Lei Orçamentária Anual aprovada no ano de 2021, consignou em seu texto a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento vigente. Entretanto, tendo em vista que o percentual é insuficiente, necessitamos alterar em mais 10,00% (Dez por cento) o limite de suplementação para alcançarmos a totalidade de 40,00 % (Quarenta por cento), com vistas a adequar-se à realidade em que se encontra o Município de Monte Formoso, não acarretando em nenhum prejuízo à população.

Sempre pautados na razoabilidade, esta autorização se faz necessária para a cobertura de despesas indispensáveis nas secretarias, principalmente nas áreas de Saúde, Educação e Infraestrutura.

Ressaltamos ainda que não se trata de aumento de despesas ou falta de planejamento. É notória e do conhecimento de todos os Edis a crise em que se encontra o governo, respingando assim nos Municípios, e como o Município não possui condições de enfrentar a crise aumentando impostos, como fazem os demais governos, o Planejamento feito no exercício anterior fica prejudicado.

Podemos citar que o município vem recebendo recursos de outros entes de federação e com isso se faz necessário a readequação orçamentaria.

Portanto, diante da dependência que se tem das transferências por parte dos Estados e da União, torna-se imprescindível que o Município possa realocar algumas dotações orçamentárias para poder atender melhor à população.

Jun. Augusto Soares

APROVADO		
16	11	12/2022
Câmara Municipal de Monte Formoso		

Importante mencionar, ainda, que isto não se refere ao aspecto financeiro, mas somente orçamentário, ou seja, o Município não terá mais recursos no montante de 10,00% (Dez por cento), apenas poderá remanejar o orçamento para atender às insuficiências citadas acima.

Por fim, cabe ainda frisar que, no montante geral, o percentual de autorização solicitado não ultrapassará o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Dessa forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar cordiais saudações.



JOSE GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
16/12/2020
Câmara Municipal de Monte Formoso